



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 142/2025
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário por lote

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO É EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108 de 2017, bem como outras legislações aplicáveis e condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, pelos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2025 às 08:00h.
INÍCIO DA ETAPA DE LANÇES: 17/04/2025 às 08:30h.
LOCAL: www.bll.org.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.**”

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

03.03 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com as demais condições que constam do presente edital, seus anexos e minuta de contrato/ata de registro de preços.

03.04 O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

03.05 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

04. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

04.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

04.02 A pretensão referida no item acima, deverá ser realizada por intermédio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ainda ser protocolado no Protocolo Geral do Município, situado na Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro de Mineiros do Tietê, ou ser enviado em formato digital, pelo correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

04.03 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, através do nº (14)36469073, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

05. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

05.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

05.02 As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) proponente(s)/cidadão(s) interessado(s), devendo ser endereçado à autoridade subscritora do instrumento convocatório, por meio do sistema eletrônico BLL. Compras, podendo ainda ser aceita a realização de impugnação protocolada no endereço constante neste Edital, e da mesma forma ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

05.03 A decisão sobre o pedido de impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3(três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

05.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

06. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

06.01 Poderão participar do certame, EXCLUSIVAMENTE as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

06.01.01 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

06.02 Estão impedidas de participar desta licitação, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

06.03 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

06.04 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário final fixado no edital para a abertura das propostas.

06.05 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

07. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

07.01 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

07.02 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

07.03 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

07.04 É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.05 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

07.06 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

07.07 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O Fornecedor será responsável por todas as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

07.08 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.09 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

07.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

07.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br

07.12 O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

07.13 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

07.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

07.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

07.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

07.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

08.01 O licitante deverá enviar sua proposta inicial eletrônica, exclusivamente por meio do sistema, mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO POR LOTE**, descrição do objeto e marca do produto se o caso.

08.02 O envio da proposta deverá ser realizado até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das mesmas, quando encerrar-se-á automaticamente pelo sistema a etapa de cadastro da proposta.

08.03 O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.04 O licitante deverá constar em sua proposta, a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

08.05 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

08.05.01 A falsidade quanto as declarações do item anterior sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e neste Edital.

08.06 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

08.07 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

08.08 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

08.09 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

08.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

08.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o disposto acima.

08.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

08.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 08.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

08.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

08.15 Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

08.16 O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

08.17 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.

08.18 Não será admitida cotação em quantidade inferior àquela prevista neste Edital.

08.19 A cotação de dois tipos ou procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas, gerará a desclassificação do item.

08.20 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.

08.21 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.22 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, sob alegação de erro de digitação, omissão, cotação ou qualquer outra hipótese, **salvo se a proposta ou lance ofertado for fruto de erro grosseiro ao qual o torne manifestamente inexecutável, devendo o Pregoeiro, para evitar maiores prejuízos à Administração, excluir imediatamente o lance do participante no lote, sem prejuízo do encaminhamento a Autoridade competente para abertura de procedimento administrativo, visando futura e eventual sanção ao licitante, na hipótese de comprovada má-fé por parte do participante.**

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

09.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

09.02 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

09.02.01 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09.02.02 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.02.03 A não desclassificação da proposta, não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento e aceitação.

09.03 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

09.04 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.05 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO referente a cada um dos lotes.

09.06 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.07 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ofertar lances intermediários superiores ao menor preço ofertado por outro participante, respeitado o intervalo mínimo.

09.08 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no **mínimo R\$ 0,01 (um centavo)**.

09.09 O licitante poderá, uma única vez, excluir ou solicitar a exclusão de seu último lance ofertado no lote, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incorreto, inconsistente ou inexecutável.

09.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena dos respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

09.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa “aberto”**, ao qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.12 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos**, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

09.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

09.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro ou a comissão de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24h (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico utilizado pela Administração ou através de comunicação no Diário Oficial Eletrônico, se o caso.

09.20 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE.

09.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

09.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133 de 2021, e, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, previsto no art. 36 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024.

09.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, não sendo obrigado o participante a aceitar a contraproposta ofertada pelo Pregoeiro.

09.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.25 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração.

09.26 Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10. DA FASE DE JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.01 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.02.01 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.02.02 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.03 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.03.01 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.04 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.05 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.07 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de fotos/imagens reais do produto, portfólios, catálogos, folhetos, panfletos, manuais, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, para análise por parte da Comissão, demonstrando que os mesmos se enquadram à descrição do Edital, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante pelo seu não envio.

10.08 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.08.01 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.09 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.01 Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.10.02 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.10.03 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.13.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Após a análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta final ajustada por parte do licitante declarado vencedor, devendo ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.14.01 A proposta final ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.15.01 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo e procedência, vinculam a Contratada.

10.16 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.16.01 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, podendo o Pregoeiro solicitar a correção de eventuais erros materiais e de digitação.

10.17 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.18 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.19 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.20 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação apenas do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.01.01 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.01.02 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02 Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos arts. 43 a 46 do decreto municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação, compreendendo o seguinte:

11.02.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.02.02.01 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.

11.02.02.02 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive durante a sessão pública, suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim, o prazo previsto no item 11.02.02.03 do Edital, para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

11.02.02.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.02.02.04 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.02.02.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº 14.133 de 2021, procedendo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogação da licitação.

11.02.02.05 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

11.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.02.04 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de CNAE específico para a distribuição de medicamentos.
- b) Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA para medicamentos;
- c) Certificado de Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitido pela ANVISA para medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde;
- d) Licença expedida pela Vigilância Sanitária para medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, contendo atividades licenciadas para armazenar, distribuir e transportar;
- e) Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

11.02.05 DECLARAÇÕES

11.02.05.01 Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do **anexo IV** do presente Edital.

11.02.05.02 A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.

11.02.06 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.02.06.01 Deverá o licitante enviar, após solicitação por parte do Pregoeiro, portfólio, catálogos ou fichas técnicas dos produtos ofertados, para análise por parte da Comissão, demonstrando que os mesmos se enquadram à descrição do Edital, sob pena de desclassificação pelo não envio.

11.03 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.03.01 O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.03.01.01 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.03.01.02 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.03.01.03 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.03.01.04 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.03.01.05 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.

11.03.02 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, IN 73/2022, art. 39, §4º, e decreto municipal nº 17 de 2024, art. 47 § 5º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.03.03 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.03.04 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do item.

11.03.02, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.03.05 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.03.06 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.03.07 Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para a continuidade do certame.

11.03.08 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.03.09 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

12. DA FASE RECURSAL

12.01 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, mediante prévio aviso por parte do Pregoeiro, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

concedido, exclusivamente via plataforma BLL, **o prazo exato de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste intenção inequívoca de recorrer, sob pena de preclusão.

12.02 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a sua tempestividade, para admissão do recurso, não adentrando ao mérito recursal, apenas verificando as condições para a admissibilidade do recurso.

12.02.01 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.03 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, em momento único, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.06 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.01 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior Competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação de todo o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.02 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

14.02 Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.03 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

14.04 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

14.05 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

15. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

15.01 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

15.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.01 No sistema de Registro de Preços não há necessidade de constar no Edital a dotação orçamentária, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

17.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 17.03, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

17.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

17.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 17.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 17.03, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.06 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

17.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

17.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.01 O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação e homologação do objeto pela Autoridade Superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 53 do Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

18.01.01 Será permitida a assinatura digital da Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063 de 2020, podendo a Administração enviar a Ata por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

18.02 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto nos itens anteriores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei 14.133 de 2021, a perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com outras penalidades indicadas no presente Edital.

18.03 Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.04 Caso nenhum dos licitantes aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.05 A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes situações:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b) No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- c) Quando houver o cancelamento da ata de registro de preços do licitante vencedor.

18.06 O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

18.06.01 A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.06.02 No momento de prorrogação da Ata, os valores registrados poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base os índices oficiais de preços.

18.07 Durante a vigência da Ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

18.08 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.

18.09 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Administração pública, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.09.01 O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.09.02 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Administração, prevista no edital e na ARP, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26, 05 de março de 2024;
- f) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- g) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- h) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- i) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- j) For decretada sua falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- k) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
- l) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- m) por ordem judicial.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

19.01 Os preços registrados constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.02 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.02.01 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.02.02 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.02.03 Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preço, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.03 No caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.03.01 Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.03.02 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.03.03 Havendo cancelamento da ata de registro de preços do fornecedor, nos termos do § 2º, a Administração deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.03.04 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.03.05 Na hipótese de comprovação do disposto no caput, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.02 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.03 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.04 Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato.

20.05 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado nos sites www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bllcompras.com, bem como retirado no Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

20.06 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.06.01 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.07 O licitante vencedor deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

20.08 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

20.09 O Aviso de Licitação será publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mineiros do Tietê.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação por parte do Pregoeiro em sentido contrário.

20.12 A Contratada/Detentora da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato/Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.15 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.

20.16 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

20.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 26 de 05 de março de 2024, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.01 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Final Ajustada;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar Simplificado;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Declaração Unificada (Obrigatória para todos os licitantes);

Anexo V – Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços.

Mineiros do Tietê, 03 de abril de 2025.

GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO
Diretor Municipal De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1						R\$	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como não houve tentativa de se influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à Administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco ocorreu o recebimento de informações nesse sentido da Administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, ao qual eximo a Administração Pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

Local e data _____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente estudo técnico possui caráter preliminar, e será utilizado de base para a confecção do Termo de Referência, objetivando a realização de aquisição de medicamentos para o Departamento Municipal de Saúde, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei 14.133 de 2021.

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que existe um processo licitatório para aquisição de medicamentos no município de Mineiros do Tietê em andamento através do Pregão Eletrônico 06/2025, cujos valores de referência são aqueles estabelecidos na Tabela CMED/ANVISA.

Ocorre, entretanto, que alguns dos medicamentos que serão objeto de novo procedimento licitatório, notadamente os constantes nos lotes 01 a 10, não estão contemplados na referida tabela. A respeito dos demais lotes, verificou-se a necessidade de inclusão após a formalização do edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

Dessa forma, restou inviabilizada a inclusão dos medicamentos ora requeridos no certame licitatório anterior, sendo de extrema necessidade a abertura de novo processo licitatório para aquisição dos novos medicamentos.

Ademais, a Constituição, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Para regulamentar as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8080/90, que institui o Sistema único de Saúde (SUS), constituído por um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder público” (art. 4º).

A prestação de serviços de saúde, portanto, é dever da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo-se a todas as pessoas assistência terapêutica integral. A assistência farmacêutica e o fornecimento de medicamentos ficam inseridos na assistência terapêutica a que todos tem direito.

A Lei nº 8.080/90 no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos, estabeleceu no art. 6º o seguinte: “Estão incluídas, ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): L – a execução de ações: d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

Cabe, então, esclarecer que a política nacional de medicamentos está regulada pela Portaria nº 3.916/98, do Ministério da Saúde, que estabelece critérios para aquisição, distribuição e entrega dos medicamentos, determinado a adoção de uma relação nacional de medicamentos essenciais, que são “aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população”.

Logo, é dever da Administração Pública Municipal promover programas para realização gratuita da dispensação dos medicamentos, objetivando garantir aos cidadãos o acesso aos serviços de saúde devendo ser universal e igualitário, sendo desnecessário o pagamento de qualquer contraprestação.

II – DO QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição completa das medicações constará expressamente do Termo de Referência, destacando-se que a quantidade fora estimada para atendimento durante o período de 12 meses, calculada com base no consumo médio de contratações anteriores e devido as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

emendas impositivas que auxiliarão na aquisição em uma quantidade maior de medicamentos para atender a atenção primária.

III – DOS VALORES REFERENCIAIS

Para a contratação do objeto em questão, deverá ser aplicada a Instrução Normativa Seges nº 65 de 07 de julho de 2021, em especial, para a elaboração de pesquisa de preços para aferição do valor atual de mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, objetivando a consecução de uma cesta de preços públicos, ao qual contemplará os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- a) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Ressalta-se que a pesquisa de preços deverá ser realizada pelos Departamentos de Compras e/ou Licitações e Contratos, por servidor qualificado, demonstrando que fora confeccionada com ampla pesquisa de mercado.

IV – DA AQUISIÇÃO INTEGRAL OU PARCELADA

Em face das peculiaridades do objeto, deverá sua aquisição se dar de modo parcelado, durante o período de vigência contratual, adequando-se às necessidades das farmácias municipais.

A contratação preferencialmente deverá ser formalizada, utilizando-se o sistema de Registro de Preços, dada as suas necessidades frequentes, não se obrigando a Administração, no entanto, a adquirir todo o quantitativo objeto da licitação.

V – DA ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DO PEDIDO

Estando, portanto, fundamentada a viabilidade da contratação, nos padrões e qualidades a serem detalhados no Termo de Referência, respeitando a realidade e características mercadológicas da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme solicitação do Departamento Municipal de Assistência Farmacêutica, a realização deste processo se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela saúde pública municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Mineiros do Tietê, para tratamento e prevenção de enfermidades, principalmente quanto a diversas determinações judiciais, proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos residentes no município.

2.2 Considerando ainda, que conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, os medicamentos que serão objeto do certame licitatório não constam na Tabela CMED/ANVISA, motivo pelo qual, não são objeto do Pregão 06/2025 em andamento, sendo assim, imprescindível à abertura de nova licitação.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1 Considerando a previsão do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a realização de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, justificativa que se complementa pelo artigo 29º da mesma lei, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente pelo edital.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 O objeto da presente licitação, será adquirido da seguinte forma:

CP – Comprimido; FR – Frasco; BS – Bisnaga;

LOTES	CÓDIGO	MEDICAMENTO	QUANT.	UNI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27535	HIDROXIDO ALUMINIO 61,5MG/ML -SUSPENSÃO ORAL 100 ML	800	FR	R\$ 4,33	R\$ 3.464,00
2	27634	ÓLEO MINERAL 100 ML	1.000	FR	R\$ 8,18	R\$ 8.180,00
3	30475	LUVIS GOLD (ORDEM JUDICIAL) LUTEÍNA E ZEAXANTINA DA FLOR DE Tagetes erecta, ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE, ASTAXANTINA E VITAMINA D (ORDEM JUDICIAL)	1.200	CP	R\$ 3,57	R\$ 4.284,00
4	27328	CLORETO DE SÓDIO 9,0 MG/ML+ CLORETO DE BENZALCÔNIO GOTAS 0,1 MG/ML	5.000	FR	R\$ 3,43	R\$ 17.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5	29715	CALDÊ KM (ORDEM JUDICIAL)	1.200	CP	R\$ 4,94	R\$ 5.928,00
6	29111	DERMAEX ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO FRASCO 200 ML – LABORATÓRIO FABRICANTE NUTRIEX (ORDEM JUDICIAL)	400	FR	R\$ 20,66	R\$ 8.264,00
7	29539	CAVILON CREME BARREIRA DURÁVEL 92 G (ORDEM JUDICIAL)	200	BS	R\$ 233,76	R\$ 46.752,00
8	30688	CEDRAFLON CREME 150 ML (ORDEM JUDICIAL)	100	FR	R\$ 119,44	R\$ 11.944,00
9	30477	OX BILE (SAIS BILIARES) 500MG – ORDEM JUDICIAL	2.000	CP	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
10	31224	SUPLEMENTO ALIMENTAR (CITRATO MALATO DE CALCIO 250; VITAMINA D3 3MCG) (ORDEM JUDICIAL)	1.000	CP	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
11	30974	INDAPAMIDA 1,5MG (ORDEM JUDICIAL)	500	CP	R\$ 0,21	R\$ 105,00
12	27461	EMPAGLIFOZINA+LINAGLIPTINA 25/5MG (ORDEM JUDICIAL)	500	CP	R\$ 10,41	R\$ 5.205,00
13	28983	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG (ORDEM JUDICIAL)	1.000	CP	R\$ 0,34	R\$ 340,00
14	31225	FINERENONA 10MG (ORDEM JUDICIAL)	500	CP	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
15	27529	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG (ORDEM JUDICIAL)	500	CP	R\$ 0,23	R\$ 115,00
16	31226	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 15MG (ORDEM JUDICIAL)	500	CP	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
17	31216	LATUDA 20MG (ORDEM JUDICIAL)	500	CP	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00
18	22967	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850MG (ORDEM JUDICIAL)	1000	CP	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 136.821,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS).						

4.2 As propostas dos licitantes, devem atender plenamente o descritivo, referente a cada um dos lotes objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante declarada provisoriamente vencedora, em fase de habilitação, deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- a) Apresentação de CNAE específico para a distribuição de medicamentos.
- b) Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA para medicamentos;
- c) Certificado de Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitido pela ANVISA para medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde;
- d) Licença expedida pela Vigilância Sanitária para medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, contendo atividades licenciadas para armazenar, distribuir e transportar;
- e) Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

6. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O adjudicatário deverá entregar os itens registrados objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, no prazo máximo de **05 dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda, por pessoa designada para tal, no local a ser designado no pedido de fornecimento, sob pena de não aceitação posterior, sem prejuízo da cominação de eventuais sanções, previstas no presente instrumento.

6.2 A Ata de Registro de Preços, fruto do presente processo licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei e do edital, **não se obrigando a Administração Pública, a adquirir todo o quantitativo registrado do licitante vencedor.**

6.3 A entrega dos itens registrados deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no local indicado pelo solicitante no pedido de fornecimento, sendo o transporte e descarga por conta da DETENTORA DA ATA.

6.4 A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as ordens/autorizações de fornecimento, no prazo previsto no presente Termo de Referência, até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

6.5 A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir e remover às expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de fabricação, validade ou emissão inadequada e/ou equivocada.

6.6 Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

6.7 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

6.8 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.9 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.10 Em se tratando de medicamentos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento, devendo ser acompanhador de aplicadores, quando for o caso.

6.11 Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

6.12 Em se tratando de medicamentos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

6.13 Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipo, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso.

6.14 Os medicamentos/produtos que devam ser acondicionados refrigerados, deverão ser devidamente transportados em embalagem e recipiente apropriado, conforme prescrição do fabricante até o momento do recebimento pela CONTRATANTE.

6.15 Em caso de irregularidade não sanada pela DETENTORA DA ATA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DA ATA, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

7.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, quanto à execução do objeto.

7.4 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A ata de registro de preços a ser formalizada com o licitante ganhador, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da lei e do edital.

9. DO PAGAMENTO

9.01 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal.

9.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, e que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021. *Marcar este item com um (X) caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;

3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. DECLARA que não está incurso nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;

6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

7. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;

8. DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20.....

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 07/2025
PROCESSO Nº 142/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Ao **(número ordinal)** dia do mês de xxxxxx do ano de xxxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Municipal De Saúde, Senhor **GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 16.434.891-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.053.898-61, nos termos do art. 40, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx. Estado de xxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, devidamente representada pelo Sr/Sra xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nºxxx, portadora do RG nºxxxx, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL”.

1.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto/serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

1.4. A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior desta ata, inclusive com a substituição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2 Na hipótese de a Ata de Registro de Preços ser assinada por meio eletrônico, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3 A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, uma única vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4 No momento de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos e atualizados pela Administração, de ofício ou a requerimento do interessado, utilizando-se como base os índices oficiais de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

2.5 Os preços registrados constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e obedecendo as regras contidas no art. 24 do decreto municipal nº 26 de 05 de março de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1						R\$	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

3.2 Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar os itens registrados objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, **no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda, por pessoa designada para tal, **no local a ser designado no pedido de fornecimento, sob pena de não aceitação posterior, sem prejuízo das eventuais sanções constantes do presente instrumento que possam ser aplicadas.**

4.2 A Ata de Registro de Preços, fruto do presente processo licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei e do edital, não se obrigando a Administração Pública, a adquirir todo o quantitativo registrado do licitante vencedor.

4.3 A entrega dos itens registrados deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no local indicado pelo solicitante no pedido de fornecimento, sendo o transporte e descarga por conta da **DETENTORA DA ATA.**

4.4 A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a cumprir integralmente as ordens/autorizações de fornecimento até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

4.5 A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a substituir e remover, às expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, transporte ou emissão inadequada e/ou equivocada.

4.6 A **DETENTORA DA ATA**, diante de qualquer intercorrência no que tange a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, será formalmente notificada, na pessoa de seu representante, para cumprimento da demanda em 48 horas.

4.7 Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

4.8 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.9 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.10 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.11 Em se tratando de medicamentos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento, devendo ser acompanhador de aplicadores, quando for o caso.

4.12 Em se tratando de medicamentos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto as especificações.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5.3 Constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte.

5.4 Em caso de irregularidade não sanada pela DETENTORA DA ATA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades requisitadas e entregues, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

6.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

6.3 As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do crédito orçamentário que constará na Autorização de Fornecimento, que somente será emitida caso a Prefeitura tenha recursos para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DA ATA, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

7.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, quanto à execução do objeto.

7.4 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021, e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 8.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

8.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

8.5 A multa prevista na alínea b da cláusula 8.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 8.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162 e decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

8.9 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Administração, prevista no edital e na ARP, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26, 05 de março de 2024;
- f) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- g) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- h) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- i) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- j) For decretada sua falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- k) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
- l) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- m) por ordem judicial.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 08/2025 e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: XX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXXXXXXXX
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES,
CONFORME TERMO DE REFÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2025.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Ana Raquel Turatti Diz

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Evelin Aline Gasparotto de Paula

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Gilson Augusto Scatimburgo – Diretor Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Cargo: xx

E-mail: xx

Telefone: xx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)